



Governo do Estado do Rio de Janeiro

**DÉCIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE  
CONCESSÃO PARA A EXPLORAÇÃO DOS SERVI-  
ÇOS PÚBLICOS DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO  
DE PASSAGEIROS, QUE ENTRE SI FAZEM O ES-  
TADO DO RIO DE JANEIRO E A SUPERVIA – CON-  
CESSIONÁRIA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO  
S/A, COM A INTERVENIÊNCIA DA RIO TRENS  
PARTICIPAÇÕES S/A, DA CENTRAL, DA FLUMI-  
TRENS EM LIQUIDAÇÃO E DA AGETRANSF.**

**O ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, doravante denominado apenas **ESTADO**, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Governador Luiz Fernando de Souza, e a **SUPERVIA – CONCESSIONÁRIA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO S.A.**, sociedade anônima, com sede administrativa na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, à Rua da América nº 210, Santo Cristo, com seu estatuto social registrado na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o nº 00001327980, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob o nº 02.735.385/0001-60, doravante denominada apenas **CONCESSIONÁRIA**, neste ato representada pelo seus Diretores, Sr. José Carlos Prober e João Gouveia Ferrão Neto, doravante denominadas individualmente como **PARTE** e em conjunto como **PARTES**, com a interveniência de seu acionista controlador, **RIO TRENS PARTICIPAÇÕES S.A.**, empresa situada na Rua da América nº 210 – parte, Santo Cristo, Rio de Janeiro, RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 02.720.700/0001-86, doravante denominada apenas **INTERVENIENTE ANUENTE**, e, ainda, a **COMPANHIA FLUMINENSE DE TRENS URBANOS – FLUMITRENS**, em liquidação extrajudicial, com sede na Avenida Nossa Senhora de Copacabana, nº 493, Sala 911, Copacabana, Rio de Janeiro, RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 00.389.526/0001-05, neste ato representada pelo seu liquidante, Sr. Antonio Marques Ribeiro Filho, doravante denominada apenas **FLUMITRENS**, e a **COMPANHIA ESTADUAL DE ENGENHARIA DE TRANS-**



Governo do Estado do Rio de Janeiro

**PORTES E LOGÍSTICA – CENTRAL**, com sede na Avenida Nossa Senhora de Copacabana, nº 493, 6º andar, Copacabana, Rio de Janeiro, RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 04.585.463/0001-13, neste ato representada pelo Diretores, Rogério Azambuja e Wagner Ribeiro Oliveira, doravante denominada apenas **CENTRAL**, e a **AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGETRANS**, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Presidente Vargas, nº 1.100, 13º andar, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 07.461.145/0001-39, neste ato representado por seu Conselheiro Presidente Substituto, Arthur Vieira Bastos, doravante denominada apenas **AGETRANS**, têm entre si ajustado o presente **DÉCIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO PARA EXPLORAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICO DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO DE PASSAGEIROS**, doravante denominado **DÉCIMO ADITIVO**, que se regerá pelas normas gerais das Leis Federais nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995 e 9.074, de 7 de julho de 1995, das Leis Estaduais nº 2.821, de 13 de novembro de 1997, 2.869, de 18 de dezembro de 1997 e 4.555, de 6 de julho de 2005, pelas normas regulamentares expedidas pelo **ESTADO** e pela **AGETRANS**, pelo Edital de Licitação e seus Anexos.

**CONSIDERANDO** que as **PARTES** acima identificadas, em razão do resultado do Leilão PED/RJ 01/98, firmaram o **CONTRATO DE CONCESSÃO PARA EXPLORAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICO DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO DE PASSAGEIROS**, em 17 de setembro de 1998, o qual foi objeto de nove termos aditivos (doravante denominado apenas **CONTRATO DE CONCESSÃO**, conforme alterado);

**CONSIDERANDO** o interesse mútuo das **PARTES** na exploração de receitas alternativas, acessórias ou complementares e de projetos associados, de acordo com o ajustado no §1º da **CLÁUSULA OITAVA** do **CONTRATO DE CONCESSÃO**, a contribuir para a modicidade tarifária, conforme a citada cláusula contratual, o artigo 11 da Lei 8.987/95 e o artigo 12 da Lei Estadual 2.831/97;



Governo do Estado do Rio de Janeiro

**CONSIDERANDO** que o desenvolvimento imobiliário de centro de compras, serviços e lazer na configuração administrativa de *shopping center* e/ou centro comercial é forma de aproveitamento dos bens reversíveis e demais áreas integrantes da **CONCESSÃO**, inclusive espaços aéreos das linhas férreas, estações, construções, calçadas, muros e terrenos, para geração de receitas de projetos associados;

**CONSIDERANDO** que projetos de desenvolvimento imobiliário de centro de compras, serviços e lazer na configuração administrativa de *shopping center* e/ou centro comercial possuem um longo prazo de maturação para amortização e retorno do investimento realizado, sendo, portanto, necessária segurança e estabilidade quanto aos aspectos jurídicos da concessão que subjaz tais projetos;

**CONSIDERANDO** a competência da AGETRANSP, por força do **CONTRATO DE CONCESSÃO**, da fiscalização das receitas alternativas, acessórias, complementares e de projetos associados;

**CONSIDERANDO** que para a exploração de receitas alternativas, acessórias, complementares ou de projetos associados é condição a não ocorrência de prejuízos, causados por tais projetos, à normal prestação dos serviços objeto da **CONCESSÃO**.

**RESOLVEM AS PARTES** celebrar o presente **DÉCIMO ADITIVO** ao **CONTRATO DE CONCESSÃO**, de acordo com as seguintes Cláusulas e condições: / h

+



Governo do Estado do Rio de Janeiro

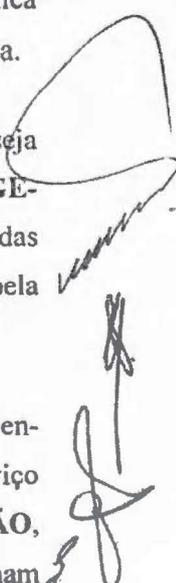
## CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO DÉCIMO ADITIVO

1.1. O objeto deste **DÉCIMO ADITIVO** é disciplinar a realização de investimentos, diretamente pela **CONCESSIONÁRIA**, ou indiretamente, seja através de empresa subsidiária da qual seja controladora, ou seja por terceiro contratado pela **CONCESSIONÁRIA**, voltados para a exploração contínua, até o final da vigência do **CONTRATO DE CONCESSÃO**, em 31 de outubro de 2048, mesmo em caso de eventual extinção antecipada deste, de fontes de Receitas Alternativas, Complementares, Acessórias ou de Projetos Associados, inclusive decorrentes da exploração de centro de compras, serviços e lazer na configuração administrativa autônoma de *shopping center* e/ou empreendimento imobiliário nos bens reversíveis e demais áreas integrantes da **CONCESSÃO**, como espaços aéreos das linhas férreas, estações, construções, calçadas, muros e terrenos, no exercício do direito da **CONCESSIONÁRIA** assegurado pela Cláusula Oitava do **CONTRATO DE CONCESSÃO**.

1.2. A exploração de fontes de Receitas Alternativas, Complementares, Acessórias ou de Projetos Associados não poderá acarretar prejuízo à normal prestação do serviço público de transporte ferroviário de passageiros, objeto do **CONTRATO DE CONCESSÃO**, ressalvada, em todo caso, a ocorrência de caso fortuito ou força maior, bem como a interrupção do serviço em situação de emergência ou após aviso prévio que seja motivada por razões de ordem técnica ou de segurança das instalações, cuja causa não decorra da execução de tais fontes de receita.

1.3. Deve ser mantida pela **CONCESSIONÁRIA** ou pela empresa subsidiária da qual seja controladora, conforme o caso, contabilidade em separado que permita ao **ESTADO** e à **AGET-RANSP** a efetiva e permanente análise dos resultados da exploração da **CONCESSÃO** e das fontes de Receitas Alternativas, Complementares, Acessórias ou de Projetos Associados pela **CONCESSIONÁRIA**.

1.4. Caso o desenvolvimento da exploração de fontes de Receitas Alternativas, Complementares, Acessórias ou de Projetos Associados acarrete prejuízo à normal prestação do serviço público de transporte ferroviário de passageiros objeto do **CONTRATO DE CONCESSÃO**, poderão o **ESTADO** ou a **AGET-RANSP** determinar a interrupção das atividades que tenham

P  



Governo do Estado do Rio de Janeiro

dado causa a tais prejuízos, até que sejam adotadas as medidas necessárias para o restabelecimento da normalidade da prestação do serviço.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DO COMPARTILHAMENTO DE RECEITAS

2.1. As Receitas Alternativas, Complementares, Acessórias ou de Projetos Associados obtidas pela **CONCESSIONÁRIA** devem ser compartilhadas com o **ESTADO**, com vistas a favorecer a modicidade tarifária, desde que observadas as regras de reequilíbrio econômico-financeiro do **CONTRATO DE CONCESSÃO**.

2.2. A parcela das Receitas Alternativas, Complementares, Acessórias ou de Projetos Associados a ser compartilhada com o **ESTADO** com vistas a favorecer a modicidade tarifária será apurada anualmente e corresponderá a 50% (cinquenta por cento) do lucro líquido obtido pela **CONCESSIONÁRIA** com as receitas em questão ou a 25% (vinte e cinco por cento) da receita bruta obtida pela **CONCESSIONÁRIA** com tais receitas, o que for maior.

2.2.1. Para fins do disposto no parágrafo segundo da Cláusula Oitava do **CONTRATO DE CONCESSÃO**, a expressão “lucro líquido” representa o valor em moeda corrente apresentado na Demonstração de Resultado do Exercício (DRE), integrante das Demonstrações Financeiras Anuais Auditadas, da empresa subsidiária controlada pela **CONCESSIONÁRIA**.

2.2.2. No caso de exploração direta pela **CONCESSIONÁRIA**, a expressão “lucro líquido” representa os valores em moeda corrente registrados como receita acessória em seus balancetes contábeis, deduzidos todos os custos incorridos na obtenção, neste ato fixados em 50% (cinquenta por cento) da receita bruta contabilizada pela **CONCESSIONÁRIA**.”

2.3. Os parágrafos segundo e terceiro da Cláusula Oitava do **CONTRATO DE CONCESSÃO** passam a vigorar com a seguinte redação:

“**CLÁUSULA OITAVA – RECEITAS ALTERNATIVAS, ACESSÓRIAS, COMPLEMENTARES OU DE PROJETOS ASSOCIADOS,**”

(...)



Governo do Estado do Rio de Janeiro

§2º - As PARTES acordam que a parcela das receitas acessórias, alternativas, complementares ou oriundas de projetos associados destinada a favorecer a modicidade tarifária, na forma do §3º infra, corresponderá ao percentual de 50% do lucro líquido auferido pela CONCESSIONÁRIA, diretamente ou através de subsidiária, na exploração de tais atividades, ou 25% da receita bruta obtida pela CONCESSIONÁRIA ou por sua subsidiária com tais receitas acessórias, o que for maior.

§2º- A - Para fins do disposto nesse parágrafo, a expressão "lucro líquido" representa o valor em moeda corrente apresentado na Demonstração de Resultado do Exercício (DRE), integrante das Demonstrações Financeiras Anuais Auditadas da empresa subsidiária controlada pela CONCESSIONÁRIA.

No caso de exploração direta pela CONCESSIONÁRIA, a expressão "lucro líquido" representa os valores em moeda corrente registrados como receita acessória em seus balancetes contábeis, deduzidos todos os custos incorridos na obtenção, neste ato fixados em 50% (cinquenta por cento) da receita bruta contabilizada pela CONCESSIONÁRIA.

§ 3º - As Partes ajustam, como conceito de modicidade tarifária, a correlação entre o menor preço possível do sistema de transporte público de forma integrada em contrapartida à prestação de SERVIÇOS de determinada qualidade, sem prejuízo do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO. Desta forma, a parcela das receitas alternativas, acessórias, complementares ou de projetos associados destinada à modicidade tarifária será aplicada pela CONCESSIONÁRIA em um fundo sob sua gestão, e contabilizada em conta específica a ser aberta em Plano de Contas da CONCESSIONÁRIA, visando à implementação, sob fiscalização do ESTADO, de melhorias extraordinárias nos SERVIÇOS, mormente em acessibilidade, sustentabilidade, segurança operacional e ampliação da integração entre modais, vedada qualquer outra utilização do Fundo que não seja para os fins de modicidade tarifária ou para recomposição do equilíbrio econômico-financeiro CONTRATO DE CONCESSÃO, como forma de evitar que a compensação devida à CONCESSIONÁRIA seja integralmente custeada por meio da majoração da tarifa cobrada ao usuário."/>

516



Governo do Estado do Rio de Janeiro

2.4. As receitas, custos e despesas referentes à exploração comercial de receitas alternativas, complementares, acessórias ou de projetos associados, deverão ser contabilizadas em contas específicas, devidamente refletidas no Plano de Contas Contábil da **CONCESSIONÁRIA**, obrigando-se a **CONCESSIONÁRIA** a encaminhar à **AGETRANS**P, mensalmente, o balanete contábil que demonstre, claramente, o movimento das receitas auferidas no período, nos termos da Cláusula 2.1 deste **DÉCIMO ADITIVO**.

2.5. A **AGETRANS**P terá o direito de analisar os livros e registros contábeis e financeiros de todas as receitas e faturamentos recebidos pela **CONCESSIONÁRIA**, que deverão ser mantidos em conformidade com as práticas contábeis aceitas, bem como as declarações de impostos federais, estaduais e municipais incidentes, para validar a exatidão dos relatórios mencionados na Cláusula 2.4 deste **DÉCIMO ADITIVO**.

2.6. As receitas auferidas com os **PROJETOS ASSOCIADOS ESPECIAIS**, previstos na Cláusula Terceira deste **DÉCIMO ADITIVO**, deverão conter escrituração contábil própria, segundo os critérios previstos nas Normas Brasileiras de Contabilidade. Caso a receita esteja vinculada a um percentual do projeto, a **AGETRANS**P poderá solicitar que a **CONCESSIONÁRIA** apresente a documentação contábil hábil a demonstrar o faturamento anual do respectivo projeto.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA REALIZAÇÃO DO PROJETO ASSOCIADO ESPECIAL**

3.1. Sempre que pretender desenvolver, direta ou indiretamente, um projeto associado, cujos contratos com terceiros cessionários tenham cláusula de vigência até 31 de outubro de 2048, mesmo em caso de eventual extinção antecipada do **CONTRATO DE CONCESSÃO**, e tenham previsão de cessão da posição contratual até 31 de outubro de 2048 e/ou no qual a intervenção nos bens reversíveis envolva obra civil que altere a sua característica original (“**PROJETO ASSOCIADO ESPECIAL**”), a **CONCESSIONÁRIA** deverá comunicar ao **ESTADO** o projeto legal de arquitetura (“Projeto Legal”), conforme definição constante da NBR 13532 da Associação Brasileira de Normas Técnicas – **ABNT**, ou outra norma que venha a substituí-



Governo do Estado do Rio de Janeiro

la, assinado por arquiteto ou engenheiro responsável, bem como o cronograma preliminar das obras a serem realizadas.

3.1.1. Além do projeto acima previsto, caso o **PROJETO ASSOCIADO ESPECIAL** seja desenvolvido e explorado por terceiro, deverá a **CONCESSIONÁRIA** ou a sua subsidiária apresentar o respectivo contrato firmado, acrescido de estudo técnico, elaborado por empresa independente de auditoria ou consultoria, contendo as receitas esperadas com o empreendimento até 31 de outubro de 2048.

3.1.2. O **ESTADO** poderá solicitar manifestação técnica da **CENTRAL** e da **AGETRANSP**, encaminhando, quando for o caso, os documentos apresentados pela **CONCESSIONÁRIA**.

3.2. Não havendo manifestação por parte do **ESTADO** quanto ao Projeto Legal e/ou cronograma preliminar das obras mencionados na Cláusula 3.1 deste **DÉCIMO ADITIVO** em até 45 (quarenta e cinco) dias corridos da data de seu recebimento, poderá a **CONCESSIONÁRIA**, a empresa subsidiária da qual seja controladora ou o terceiro contratado, conforme o caso, dar início ao desenvolvimento do **PROJETO ASSOCIADO ESPECIAL**, sem prejuízo do **ESTADO** fiscalizar a execução dos atos posteriores na forma da Cláusula Quarta deste **DÉCIMO ADITIVO**.

3.3. Eventual manifestação contrária por parte do **ESTADO** quanto ao Projeto Legal e/ou cronograma preliminar das obras mencionados na Cláusula 3.1 deste **DÉCIMO ADITIVO** deverá ser sempre fundamentada e específica, indicando, de forma objetiva, os aspectos a serem revistos para que cessem as causas da objeção.

3.4. O **PROJETO ASSOCIADO ESPECIAL** terá como prazo máximo para a amortização total dos investimentos necessários à sua implantação a data do prazo de vigência da **CONCESSÃO** (31/10/2048), de modo que nenhuma indenização será devida após esta data.



Governo do Estado do Rio de Janeiro

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO PELO ESTADO DO PROJETO ASSOCIADO ESPECIAL**

4.1. Durante a fase de implantação do **PROJETO ASSOCIADO ESPECIAL**, a **CONCESSIONÁRIA** enviará mensalmente ao **ESTADO** e à **CENTRAL** relatório acerca do andamento das obras referentes a cada **PROJETO ASSOCIADO**.

4.2. Ao final da implantação do **PROJETO ASSOCIADO ESPECIAL**, a fim de tornar possível, no caso de extinção antecipada do **CONTRATO DE CONCESSÃO**, que, eventualmente, importe na continuidade do **PROJETO ASSOCIADO ESPECIAL**, a comprovação física e financeira, pelo **ESTADO**, das benfeitorias úteis realizadas, bem como o cálculo do valor da indenização devida pelo **ESTADO**, na forma da Cláusula Sétima deste **DÉCIMO ADITIVO**, e do §10º da Cláusula Oitava do **CONTRATO DE CONCESSÃO**, a **CONCESSIONÁRIA** deverá enviar relatório final detalhado da construção do empreendimento acompanhado de:

- I - “*As Built*”, conforme definição constante da NBR 14645-1 da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, ou outra norma que venha a substituí-la, e todos os projetos, desenhos, materiais e relação dos equipamentos do empreendimento;
- II - Orçamento final detalhado, com comprovação dos valores gastos na construção e demais informações relevantes no que tange ao investimento realizado;
- III – Todos os comprovantes de regularização da construção.

4.2.1. A implantação, ao longo do prazo de vigência do **PROJETO ASSOCIADO ESPECIAL**, de novas benfeitorias úteis a ele associadas se submete ao disposto nas Cláusulas 3.1, 4.1 e 4.2 e na Cláusula Sétima deste **DÉCIMO ADITIVO**.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA CONTINUIDADE DOS PROJETOS ASSOCIADOS NO CASO DE EXTINÇÃO DO CONTRATO DE CONCESSÃO**

5.1. No caso de extinção antecipada do **CONTRATO DE CONCESSÃO**, poderá o **ESTADO** assumir a posição contratual da **CONCESSIONÁRIA** nos ajustes por ela celebrados



Governo do Estado do Rio de Janeiro

para a execução dos projetos a que se refere a Cláusula 3.1 deste **DÉCIMO ADITIVO**, ou determinar, no respectivo edital de licitação, que a nova concessionária por ele selecionada após o regular processo licitatório assumira a posição que era detida pela **CONCESSIONÁRIA** em relação aos **PROJETOS ASSOCIADOS ESPECIAIS**, desde que:

- I – Os terceiros cessionários contratados pela **CONCESSIONÁRIA** para a execução dos **PROJETOS ASSOCIADOS ESPECIAIS** a que se refere a Cláusula 3.1 deste **DÉCIMO ADITIVO** não tenham descumprido os contratos celebrados com a **CONCESSIONÁRIA**;
- II – A eventual extinção do **CONTRATO DE CONCESSÃO** ocorra por motivos não atribuíveis aos terceiros cessionários.

5.2. Caso, excepcionalmente, o **ESTADO** venha a decidir pela não continuidade do **PROJETO ASSOCIADO ESPECIAL** nos termos em que foi pactuado, deverá fazê-lo, em qualquer caso e por qualquer motivo, de forma fundamentada e sempre após o regular processo administrativo, no qual seja assegurado aos interessados o direito ao contraditório e à ampla defesa, observado, ainda, o disposto na Cláusula Sexta deste **DÉCIMO ADITIVO** quanto a eventual direito à indenização.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA INDENIZAÇÃO POR BENFEITORIAS ÚTEIS**

6.1. No caso de extinção antecipada do **CONTRATO DE CONCESSÃO** em que o **ESTADO**, excepcionalmente, decida pela não continuidade de **PROJETO ASSOCIADO ESPECIAL**, o **ESTADO** deverá indenizar a **CONCESSIONÁRIA** pelos investimentos em benfeitorias úteis ainda não amortizados realizados no âmbito do **PROJETO ASSOCIADO ESPECIAL** em questão na forma da Cláusula Oitava, §10º do **CONTRATO DE CONCESSÃO**.

6.2. Para efeitos do disposto no §10º da Cláusula Oitava do **CONTRATO DE CONCESSÃO**, o **ESTADO** autoriza e reconhece como benfeitorias úteis indenizáveis no âmbito dos **PROJETOS ASSOCIADOS ESPECIAIS** os investimentos a que se refere a Cláusula 3.13.1 deste **DÉCIMO ADITIVO**.



Governo do Estado do Rio de Janeiro

6.3. O cálculo do valor da indenização mencionada pelo **ESTADO** terá por base os documentos mencionados nas Cláusulas 4.1 e 4.2 deste **DÉCIMO ADITIVO**.

6.4. A extinção do **CONTRATO DE CONCESSÃO** em razão do término do prazo de vigência definido no *caput* da Cláusula Terceira do **CONTRATO DE CONCESSÃO**, implicará o fim da vigência do instrumento jurídico que viabilizar a exploração do **PROJETO ASSOCIADO ESPECIAL**, revertendo-se ao **ESTADO**, neste caso, as benfeitorias úteis mencionadas na Cláusula 6.2 deste **DÉCIMO ADITIVO**, sem que seja devida pelo **ESTADO** qualquer indenização.

6.4.1. Materializando-se a hipótese prevista no *caput* da Cláusula 5.1 deste **DÉCIMO ADITIVO**, caso o **ESTADO** venha, posteriormente, a decidir pela não continuidade de **PROJETO ASSOCIADO ESPECIAL**, deverá indenizar o responsável por sua execução e exploração, nos termos previstos no referido instrumento.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PARTES RELACIONADAS**

7.1. A contratação de obras e serviços referentes aos **PROJETOS ASSOCIADOS**, quer pela **CONCESSIONÁRIA**, pela empresa subsidiária da qual a **CONCESSIONÁRIA** seja controladora, ou ainda pelo terceiro contratado pela **CONCESSIONÁRIA**, conforme o caso, com partes relacionadas à **CONCESSIONÁRIA**, em valor superior a 10% (dez por cento) do faturamento bruto anual de cada **PROJETO ASSOCIADO ESPECIAL**, aferido com base nos relatórios mensais mencionados na Cláusula 4.1 deste **DÉCIMO ADITIVO**, dependerá de apresentação de orçamento comprobatório por empresa especializada e de renome, com reputação ilibada, que ateste que as condições negociadas em tal contratação correspondem a condições de mercado.

7.1.1. Estão excluídas do limite previsto na Cláusula 7.1 deste **DÉCIMO ADITIVO** as contratações de serviços financeiros e quaisquer financiamentos, sob a forma de dívida, no mercado bancário ou de capitais, bem como a contratação de seguros, serviços relacionados à contratação de seguros, e de garantia de execução contratual. ✓



Governo do Estado do Rio de Janeiro

7.2. O desenvolvimento de **PROJETO ASSOCIADO ESPECIAL** indiretamente pela **CONCESSIONÁRIA**, através de empresa subsidiária da qual a **CONCESSIONÁRIA** seja controladora, assim como quaisquer operações societárias que envolvam a aquisição por parte relacionada à **CONCESSIONÁRIA**, sem transferência do controle societário, de ações ou de quotas de empresa subsidiária da qual a **CONCESSIONÁRIA** seja controladora, ou de terceiro contratado pela **CONCESSIONÁRIA** para a execução e exploração de **PROJETO ASSOCIADO ESPECIAL**, ou de seu controlador direto ou indireto, dependerá de parecer de empresa especializada e de renome, com reputação ilibada, que ateste que as condições negociadas de remuneração da **CONCESSIONÁRIA**, em decorrência do **PROJETO ASSOCIADO ESPECIAL**, correspondem a condições de mercado.

7.3. Quaisquer operações societárias que importem em assunção do controle societário autônomo por parte relacionada à **CONCESSIONÁRIA** através da aquisição de ações ou de quotas de empresa subsidiária da qual a **CONCESSIONÁRIA** seja controladora ou de terceiro contratado pela **CONCESSIONÁRIA** para a execução e exploração de **PROJETO ASSOCIADO ESPECIAL** ou de seu controlador direto ou indireto, dependerão de prévia anuência do **ESTADO**.

7.4. Consideram-se partes relacionadas as pessoas físicas ou jurídicas com as quais a **CONCESSIONÁRIA** tenha possibilidade de contratar em condições que não sejam as de independência que caracterizam as transações com terceiros alheios à **CONCESSIONÁRIA**, em especial aquelas que:

7.4.1. Estiverem relacionadas com a **CONCESSIONÁRIA**, direta ou indiretamente por meio de um ou mais intermediários, quando (i) controlarem, forem controladas por, ou estiverem sob o controle comum da **CONCESSIONÁRIA**; (ii) tiverem interesse na **CONCESSIONÁRIA** que lhes confira influência suficiente sobre esta; ou (iii) tiverem controle conjunto sobre a **CONCESSIONÁRIA**;

7.4.2. Forem coligadas da **CONCESSIONÁRIA**;



Governo do Estado do Rio de Janeiro

7.4.3. Forem *joint ventures* em que a **CONCESSIONÁRIA** seja uma investidora;

7.4.4. Forem administradores da **CONCESSIONÁRIA**, de suas controladoras ou controladas; ou

7.4.5. Forem membros da família de qualquer pessoa referida nas Cláusulas 7.4.1 e 7.4.4 deste **DÉCIMO ADITIVO**, até o 2º grau de parentesco, incluindo, ainda, membros próximos da família que se espera que influenciem ou sejam influenciados por essa pessoa nos negócios com a **CONCESSIONÁRIA**.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DISPOSIÇÕES FINAIS**

8.1. As **PARTES** declaram que ficam ratificadas as demais disposições do **CONTRATO DE CONCESSÃO** que não conflitem com o presente **DÉCIMO ADITIVO**.

#### **CLÁUSULA NONA – PUBLICAÇÃO E CONTROLE**

9.1. O **ESTADO**, às suas expensas, promoverá a publicação do presente instrumento, em extrato, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, e encaminhará cópia, no prazo legal, ao Tribunal de contas do Estado do Rio de Janeiro – TCE e à Procuradoria Geral do Estado – PGE.

E, por estarem assim de acordo com todas as condições e cláusulas estabelecidas neste instrumento, firmam as **PARTES** o presente **DÉCIMO ADITIVO** em 8 (oito) vias de igual forma e teor.

Rio de Janeiro, 21 de dezembro de 2017.



Governo do Estado do Rio de Janeiro

*L. F. Souza*

Luiz Fernando de Souza  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

*José Carlos Prober*  
José Carlos Prober  
RIO TRENS PARTICIPAÇÕES S/A

*João Gouveia Ferrão Neto*  
João Gouveia Ferrão Neto  
RIO TRENS PARTICIPAÇÕES S/A

*José Carlos Prober*  
José Carlos Prober  
SUPERVIA

*João Gouveia Ferrão Neto*  
João Gouveia Ferrão Neto  
SUPERVIA

*Rogério Azambuja*  
Rogério Azambuja  
CENTRAL

*Wagner Ribeiro Oliveira*  
Wagner Ribeiro Oliveira  
CENTRAL

*Arthur Vieira Bastos*  
Arthur Vieira Bastos  
AGETRANS

*Antonio Marques Ribeiro Filho*  
Antonio Marques Ribeiro Filho  
FLUMITRENS E/L

Testemunhas:

*383*

NOME: BERNARDO MORENO BLUNO  
CPF/MF: 099 874 907-96

*Marcelo Franco*

NOME: MARCELO FRANCO  
CPF/MF: 084162 957-05

*514*

**EDITAL**  
**CURSO: ENSINO MÉDIO**  
Ano: 2008, Turma: 3001  
Onde se lê: 04-Edmilson de Silva Cavesso  
Leia-se: 04-Edmilson de Silva Gervelato

**D.O. DE 28/03/2015**  
**PÁGINA 65 - 3ª COLUNA**

**EDITAL**  
**CURSO: ENSINO MÉDIO NA MODALIDADE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS**  
Ano: 2006, Turma: JA-3001/2ª SEMESTRE  
Onde se lê: 08-Lúcia Helena Fortuna da Silva Dias  
Leia-se: 08-Lúcia Helena Fortuna da Silva Dias

**CURSO: ENSINO MÉDIO NA MODALIDADE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS**  
Ano: 2006, Turma: JA-3002/2ª SEMESTRE  
Onde se lê: 04-Carla Ippolito da Silva  
Leia-se: 04-Carla Ippolito da Silva Amendo

**CURSO: ENSINO MÉDIO NA MODALIDADE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS**  
Ano: 2007, Turma: JA-3002/2ª SEMESTRE  
Onde se lê: 03-Marcos Elvas Silva  
Leia-se: 03-Marcos Elvas Silva

**PÁGINA 66 - 1ª COLUNA**

**CURSO: ENSINO MÉDIO NA MODALIDADE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS**  
Ano: 2008, Turma: JA-3002/2ª SEMESTRE  
Onde se lê: 03-Dalvanir Vieira de Oliveira  
Leia-se: 03-Dalvanir Vieira de Oliveira Rezende

**PÁGINA 66 - 2ª COLUNA**

**CURSO: ENSINO MÉDIO NA MODALIDADE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS**  
Ano: 2011, Turma: JA-3001/2ª SEMESTRE  
Onde se lê: 05-Ivair Lopes Rangel  
Leia-se: 05-Ivair Lopes Rangel Filho

**CURSO: ENSINO MÉDIO NA MODALIDADE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS**  
Ano: 2013, Turma: JA-3001/1ª SEMESTRE  
Onde se lê: 17-Shirley Rangel Ferreira  
Leia-se: 17-Shirley Rangel Ferreira Dias

**D.O. DE 20/07/2015**  
**PÁGINA 40 - 1ª COLUNA**

**EDITAL**  
**CURSO: ENSINO MÉDIO**  
Ano: 2015, Turma de Origem: 3001/2014  
Onde se lê: 03-Quênia Máriem Santos do Nascimento  
Leia-se: 03-Quênia Máriem Santos do Nascimento

blicação: Liriane de Souza Melo de Lima, ID 4336334-2 e Mércia de Oliveira Barcelos, ID 43394193-1.

**CEP BRIZOLÃO 313 - RUBEM DRAGA**  
**EDITAL**

**O DIRETOR DO CIEP BRIZOLÃO 313 RUBEM DRAGA**, sito na Estrada do Tiquaral, nº 111, Santíssimo, Município do Rio de Janeiro, Censo Escolar 33106670, nos termos da Resolução SEEDUC nº 5469/2016, torna público a relação nominal de concluintes do CURSO DE ENSINO MÉDIO, autorizado pelo Decreto nº 19.698/1994 no ANO LETIVO DE 2015, Turma 3001; Lorrayne Nunes de Assis Rues, Matrícula 201518670384708, Turma 3008; Leticia Bueno de Abreu, Matrícula 201518670467089, CURSO DE ENSINO MÉDIO NA MODALIDADE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, autorizado pelo Decreto nº 19.698/1994, no ANO LETIVO DE 2016, 2ª SEMESTRE, Turma NEJA-IV01, Gerson Velas de Mota Gonçalves, Matrícula 200918670126677; Ricardo Teixeira Lopes Sodré, Matrícula 200918670041980; no ANO LETIVO DE 2017, 1ª SEMESTRE, Turma NEJA-IV01, Ana Beatriz Botelho Pereira, Matrícula 201518670470210; Cristine de Assis Moura, Matrícula 201518670470361; Ester Jesus de Souza, Matrícula 20111870193643; Georgina Pereira Gomes da Alencar, Matrícula 20131867039553; Lucas Leão da Silva, Matrícula 20091867040377; Maria da Guia Esteves dos Santos, Matrícula 201518670471434; Mariana Rocha da Silva, Matrícula 201518670472917; Merlane Simões da Silva Andrade, Matrícula 201518670470543; Newton Aquino da Silva, Matrícula 201518670470896; Pâmela Rosa Silva de Araujo, Matrícula 201358190864901; Regina Coeli Borges Sanabre, Matrícula 201518670472910; Renata da Silva de Souza, Matrícula 201228710265202; Thais de Costa da Silva, Matrícula 201718670516090; Ricardo Roberto de Moura Balista, Matrícula 201218670373247; Robson da Silva Silveira, Matrícula 201818670504610; Romário Francisco de Costa, Matrícula 201518670471333; Sônia do Coulo Correia da Silva, Matrícula 201518670473310; Stephany Freire Fonseca, Matrícula 200928700053059; Turma NEJA-IV02, Anderson Lopes dos Santos, Matrícula 201358190864901; Felipe de Moraes Andrade, Matrícula 201328700263143; Flavio Nunes Gomes, Matrícula 201315350436223; Ivan Fontes Conceição Leite, Matrícula 201318670396010; Josefa Ferreira Guimarães, Matrícula 201555191257011; Kaelu Hudson Noves Rodrigues, Matrícula 201428191495913; Marlon Silva de Paula, Matrícula 201818670499173; Mônica Pereira da Silva, Matrícula 201518670501844; Ricardo de Souza Ferreira, Matrícula 201518670473155; Thais de Souza Ramos, Matrícula 200918670124408; Uily Mitchell Gil do Nascimento, Matrícula 201018670138970; Valdemiro Bandeira de Brito, Matrícula 201518670504193; Vinícius Ribeiro Souza Noves, Matrícula 201518670471333; no ANO LETIVO DE 2016, 2ª SEMESTRE, Turma de origem NEJA-IV01/2014/2ª SEMESTRE: Pâmela Cidocaklo da Silva, Matrícula 201099990150342.

**RETIFICAÇÕES**  
**D.O. DE 28/08/2013**  
**PÁGINA 30 - 1ª COLUNA**

**EDITAL**  
**CURSO: ENSINO MÉDIO**  
Ano: 2009, Turma de origem: 3007  
Onde se lê: Amanda Lourenço da Silva  
Leia-se: Amanda Lourenço da Silva

**D.O. DE 24/09/2013**  
**PÁGINA 25 - 2ª COLUNA**

**EDITAL**  
**CURSO: ENSINO MÉDIO**  
Ano: 2012, Turma: 3005  
Onde se lê: Jessica Andressa de França Tenório  
Leia-se: Jessica Andressa de França Tenório

**SECRETARIA ESCOLAR**, Patricia Ferreira Cardoso Altsch, designada no D.O. de 25/03/1998, página 21, 3ª coluna; Diretora: Maria da Glória Henzly Mendes, designada no D.O. de 07/08/1996, página 14, 2ª coluna; Servidores que autorizam a publicação: Regina Alves Cabral, ID. 4332623-4 e Luciene Moura Rodrigues, ID. 4329295-0.

**COLÉGIO ESTADUAL BANGU**  
**RETIFICAÇÃO**  
**D.O. DE 24/09/2016**  
**PÁGINA 24 - 2ª COLUNA**

**EDITAL**  
Ano: 2013  
Angela Maria Valoso Ferreira  
Leia-se: Angela Maria Valoso Ferreira

**D.O. DE 10/04/2014**  
**PÁGINA 104**  
Leia-se: EP-PCL-III-06

**M: 287789**

**Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia, Inovação e Desenvolvimento Social**

**ADMINISTRAÇÃO VINCULADA**

**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**HOSPITAL UNIVERSITÁRIO PEDRO ERNESTO**

**EXTRATOS DE INSTRUMENTOS CONTRATUAIS**

**INSTRUMENTO:** Contrato nº 113/2017/HUPEUERJ. PARTES: UERJ/HUPE e SANPLAN Engenharia e Serviços Ambientais Ltda. OBJETO: Contratação de empresa especializada para serviço de recolhimento, acondicionamento, transporte, tratamento, destinação pós-fim de vida, ambientalmente adequada, para transformadores contendo óleo com bifenilas policloradas (PCBS), e remoção de piso contendo óleo mineral para o HUPE/VIGÊNCIA: 12 (doze) meses. DATA DA ASSINATURA: 21 de dezembro de 2017. FUNDAMENTAÇÃO DA DESPESA: Pregão Eletrônico nº 336/UFGC/2016 - S/RP - Universidade Federal de Santa Catarina. VALOR: R\$ 12.985,80 (cento e vinte e dois mil novecentos e oitenta e cinco reais e sessenta centavos). N.º: 01961. FUNDAMENTO DO ATO: Processo nº E-26/008/194/2017.

**INSTRUMENTO:** Contrato nº 125/2017/HUPEUERJ. PARTES: UERJ/HUPE e MASTERLAB Comercial Ltda. OBJETO: Aquisição de material hospitalar para o HUPE/VIGÊNCIA: 12 (doze) meses. DATA DA ASSINATURA: 21 de dezembro de 2017. FUNDAMENTAÇÃO DA DESPESA: Pregão Eletrônico nº 126/2017. VALOR: R\$ 85.536,00 (oitenta e cinco mil quinhentos e trinta e seis reais). N.º: 02172. FUNDAMENTO DO ATO: Processo nº E-26/008/194/2017.

**INSTRUMENTO:** Contrato nº 115/2017/HUPEUERJ. PARTES: UERJ/HUPE e CONNECTCOM Telemática Comércio e Serviços Ltda. OBJETO: Contratação de serviços especializados em tecnologia da informação e comunicação (TIC) para suporte e sustentação da infraestrutura de TIC nas áreas de operação e gerenciamento de uma central de serviços de TIC (service desk), gerenciamento de redes e administração de banco de dados para o DESIT/HUPE. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses. DATA DA ASSINATURA: 01 de novembro de 2017. FUNDAMENTAÇÃO DA DESPESA: Pregão Eletrônico nº 02/2014 - S/RP - Comissão Nacional de Energia Nuclear. VALOR: R\$ 721.350,00 (setecentos e vinte e um mil trezentos e cinquenta reais). N.º: 01835. FUNDAMENTO DO ATO: Processo nº E-26/008/292/2017. Omitido no D.O. de 06/11/2017.

**M: 287784**

**SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA**  
**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**HOSPITAL UNIVERSITÁRIO PEDRO ERNESTO**

**EXTRATOS DE TERMOS**

**INSTRUMENTO:** Termo de Ajuste de Contas. PARTES: UERJ/HUPE e EmbraPar Engenharia e Terraplanagem Ltda. OBJETO: Regularizar as despesas referentes à prestação de serviços de engenharia para reforma de quatro salas adjacentes à Enfermaria do Serviço de Citopatologia do HUPE. VALOR: R\$ 9.486,78 (nove mil quatrocentos e noventa e oito reais e setenta e oito centavos). DATA DA ASSINATURA: 20 de dezembro de 2015. FUNDAMENTO DO ATO: Processo nº 3263/2011.

**INSTRUMENTO:** Termo de Ajuste de Contas. PARTES: UERJ/HUPE e RENALTEC Indústria Comércio e Serviços Ltda. OBJETO: Regularizar as despesas referentes à prestação de serviços à UDA de fiscalização de resíduos dos procedimentos inerentes à manutenção. VALOR: R\$ 37.359,30 (trinta e sete mil trezentos e cinquenta e nove reais e trinta centavos). DATA DA ASSINATURA: 22 de dezembro de 2013. FUNDAMENTO DO ATO: Processo nº E-25/008/117/2017.

**M: 287771**

**SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA**  
**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**HOSPITAL UNIVERSITÁRIO PEDRO ERNESTO**

**EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS**

**INSTRUMENTO:** Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 093/2018/HUPEUERJ. PARTES: HUPEUERJ e Endo Medical Rio Comercial Ltda. OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do contrato por 06 (seis) meses. VALOR DO CONTRATO: R\$ 17.999,50 (dezois e novecentos e noventa e nove reais e cinquenta e nove centavos). DATA DA ASSINATURA: 30 de novembro de 2017. FUNDAMENTO DO ATO: Processo nº E-26/008/95/2016. Omitido no D.O. de 01/12/2017.

**INSTRUMENTO:** Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 095/2018/HUPEUERJ. PARTES: HUPEUERJ e Webmod Soluções em Saúde Eml. OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do contrato por 06 (seis) meses. VALOR DO CONTRATO: R\$ 694.980,00 (seiscentos e noventa e quatro mil novecentos e oitenta reais). DATA DA ASSINATURA: 14 de dezembro de 2017. FUNDAMENTO DO ATO: Processo nº E-28/006/2619/2015. Omitido no D.O. de 15/12/2017.

**M: 287786**

**FUNDAÇÃO PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA**  
**RETIFICAÇÃO**  
**D.O. DE 10/2/2017**  
**PÁGINA 27 - 2ª COLUNA**

**EXTRATOS DE INSTRUMENTO DE CONTRATUAIS**

**INSTRUMENTO:** Termo de Contrato nº 05/2017  
Onde se lê: Compra de Gêneros Alimentícios  
Leia-se: Aquisição de Dieta Enteral

**M: 287822**

**Secretaria de Estado de Transportes**

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

**INSTRUMENTO:** Décimo Termo Aditivo ao Contrato da Concessão de Transporte Público Ferroviário de Passageiros. PARTES: Governo do Estado do Rio de Janeiro e a Concessionária de Transporte Ferroviário S.A. - SUPERVIA, por intermédio do Rio Tens Participações S.A. - Companhia Estadual de Engenharia de Transportes e Logística - CENTRAL, Companhia de Troncos Urbanos - FLUMITRENS e Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários, Ferroviários e Metrôvários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro. OBJETO: O objeto deste TERMO ADITIVO é disciplinar a realização de investimentos, diretamente, pela CONCESSIONÁRIA, ou indiretamente, seja através de empresa subsidiária da qual seja controladora, ou seja por intermédio contratado pela CONCESSIONÁRIA, voltados para o objeto do contrato, até o final da vigência do CONTRATO DE CONCESSÃO, em 31 de outubro de 2048, mesmo em caso de eventual extinção antecipada deste, de fontes de Recaudas Alternativas, Complementares, Acessórias ou de Projetos Associados, inclusive decorrentes da exploração do centro de compras, serviços e lazer na configuração administrativa autônoma do shopping center/ou empreendimento imobiliário nos bens reversíveis e demais áreas integrantes da CONCESSÃO, como aspectos relativos às linhas férreas, estações, catracas, murais e terranos, no exercício do direito da CONCESSIONÁRIA assegurado pela Cláusula Oitava do CONTRATO DE CONCESSÃO. DATA DA ASSINATURA: 21 de dezembro de 2017. FUNDAMENTAÇÃO DO ATO: Processo nº E-10/001/493/2016.

**M: 287904**

**ADMINISTRAÇÃO VINCULADA**

**DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS**  
**EDITAL**

**ALEXANDRO DA SILVA LACERDA**, Leiloeiro Público, devidamente matriculado na UGERJ sob o nº 103, no exercício de suas atribuições por meio do Contrato nº 012/2012 do DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS - DETRO/RJ e nos termos do artigo 328, de Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 e Portaria DETRO nº 1267 de 27 de julho de 2016, TORNA PÚBLICO o presente Edital de Notificação e Leilão, e FAZ SABER a todos os proprietários, agentes financeiros, arrendatários, arrendadores ou aqueles que tenham se sub-rogado nos direitos de propriedade para retirarem os veículos abastecidos no prazo de 30 (trinta) dias. Os veículos, abaixo relacionados, classificados como recuperáveis e irre recuperáveis não retirados no prazo supracitado serão, nos termos do art. 328 do Código de Trânsito Brasileiro, levados a alienação no leilão público realizado em 26 de janeiro de 2018 às 18h00 para veículos classificados como recuperáveis e no mesmo dia, somente na modalidade presencial para os veículos classificados como irre recuperáveis, horário: imediatamente após o encerramento do leilão de veículos recuperáveis. Local: CLUBE DE ENGENHARIA - Av. Rio Branco, 124 - 22º andar - Rio de Janeiro, pelo Leiloeiro Público ALEXANDRO DA SILVA LACERDA, matrícula UGERJ nº 103. O leilão ocorrerá na modalidade presencial e online. Os veículos que forem considerados irre recuperáveis, através do laudo pericial, serão vendidos como sucata ferrosa na modalidade de prêmia, unicamente a pessoas jurídicas que comprovem capacidade técnica para promover e retirar, desmontagem, estagramento total, praxeação ou compatização na sua integridade estrutural e a destinação final. Ressaltamos que as quantias autuadas com a alienação do veículo serão destinadas ao pagamento das despesas de reboque, diárias (do estadia), débitos tributários, multas e outras encargos, sendo o saldo restante do produto arrecadado, se houver, será disponibilizado ao órgão realizador do leilão, na forma da Lei. Ressaltamos que os veículos não leiloados, arrematados e não pagos no leilão, DT 35-17 e DT37-17 devidamente publicado no DOERJ no dia, 30/10/2017 N°21 e 14/11/2017 N°210 serão leiloados nesta data. Os veículos arrematados no duplote RECREIO DETRO/RJ, no dia 26 de janeiro de 2018 às 18h00 para veículos - R/J. A relação de veículos a serem leiloados é seguinte ordem: Nome do proprietário e/ou nome do agente financeiro, arrendatário ou com direitos sobre o veículo, placa, nº chassis, ano e marca do veículo, CONDIÇÕES GERAIS e para que chegue ao conhecimento de todos os interessados foi expedido o presente, que será afixado nas dependências do Departamento de Transportes do Estado do Rio de Janeiro - DETRO e em seu depósito público, ficando os interessados NOTIFICADOS para as providências aqui contidas. Clientes que o prazo para pagamento dos débitos e retirada do veículo se estende até a data do Leilão. A retirada do veículo deve-se mediante o pagamento dos débitos de IPTU, multas, diárias, reboque e encargos. Pagamento dos débitos (IPTU's / Multas) deverá ser realizado no Banco Bradesco S/A, e para o pagamento de diárias e reboque deverá procurar o atendimento no pátio de RECREIO no endereço informado acima. Ficam cientes os interessados de que os débitos de IPTU (e os demais), segundo DPVAT, Taxas de CAD e Licenciamento Anual, correspondem ao ano em curso (2018) e os seguintes (quando houver), e os DUDAS necessários para transferência de propriedade, 2ª via do CRV/CRVL, alteração de dados ou característica, averbação ou baixa



A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO garante a autenticidade deste documento, quando visualizado diretamente no portal www.io.rj.gov.br. Assinado digitalmente em Quarta-feira, 27 de Dezembro de 2017 às 02:42:37 -0200.